

**PORTARIA Nº 2872**

**“CONSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A REVISÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL N. 5.359/2019, A FIM DE CONVALIDAÇÃO DOS ATOS EM QUE O SERVIDOR DEMONSTROU O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA FAZER JUS À PROMOÇÃO NA CARREIRA E/OU ANULAÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS AOS SERVIDORES QUE NÃO DEMONSTRARAM O CUMPRIMENTO DE TODOS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA A FRUIÇÃO DA PROMOÇÃO”.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a representação autuada no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com base na notícia de fato n. MPMG-0647.21.000054-1, apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, Exmo. Sr. Carlos André Mariani Bittencourt, referente à apuração de supostas irregularidades no Município de São Sebastião do Paraíso em relação à promoção extraordinária de servidores regulamentada por meio do Decreto Municipal n. 5.359, de 10/5/2019, que teria sido praticada em detrimento da promoção ordinária e regular prevista no Estatuto do Servidor Público;

**CONSIDERANDO** que por meio da decisão proferida nos autos do processo n. 1114674, publicado em data de 09/11/2023, o **TCEMG** determinou que o atual prefeito de São Sebastião do Paraíso:

*a) se abstenha de conceder novas promoções aos servidores públicos municipais com fundamento no Decreto Municipal n. 5.359/2019, sem que seja demonstrado o cumprimento de todos os requisitos expressamente previstos na legislação municipal;*

*b) encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, a comprovação da adoção das providências necessárias à regularização da ilegalidade constatada nos autos, com a instauração de processo administrativo próprio para a revisão das promoções concedidas com base no Decreto Municipal n. 5.359/2019, convalidando os atos em que o servidor demonstrou o preenchimento dos requisitos legais para fazer jus à promoção na carreira e/ou anulando as promoções concedidas aos servidores que não demonstraram o cumprimento de todos as exigências legais para a fruição da promoção, sob pena de incidência na sanção prevista no art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal;*

**CONSIDERANDO** que as atividades da administração pública são norteadas pelo princípio da autotutela, cujo qual determina que a administração exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais, porque deles não se originam direitos ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Súmulas 346 e 473, do STF);

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV elevou a sede de princípio constitucional o devido processo legal e a ampla defesa tanto no âmbito judicial quanto no administrativo.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída Comissão de Processo Administrativo para que proceda a revisão das promoções concedidas com base no Decreto Municipal n. 5.359/2019, a fim de se convalidar os atos em que o servidor demonstrou o preenchimento dos requisitos legais para fazer jus à promoção na carreira e/ou anular as promoções concedidas aos servidores que não demonstraram o cumprimento de todos as exigências legais para a fruição da promoção, composta pelos seguintes membros:

### **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

#### **Presidente:**

Arineu Teodoro Duarte – matrícula 452.

#### **Membros:**

Christian Alves Neto – matrícula 767;

Adriano Reis de Paula – matrícula 100;

Ana Carolina Rodrigues Pires Martins Luiz – matrícula 13805;

Wilian Gonzada Pizante – matrícula 04;

**Art. 2º** A Comissão constituída terá amplos poderes para convocar a presença de testemunhas, para depoimentos, requerer documentos, bem como para praticar outros atos, para que possa desenvolver o referido Processo Administrativo, e apresentar, ao final, relatório conclusivo, indicando, quais os atos de promoção praticados com base no Decreto n. 5.359/2019, devem ser convalidados em razão do servidor ter demonstrado o preenchimento dos requisitos legais para fazer jus à promoção na carreira e/ou quais os atos devem ser anulados em que os servidores não demonstraram o cumprimento de todos as exigências legais para a fruição da promoção.

**Parágrafo único.** A revisão dos atos de promoção praticados com base no Decreto 5.359/2019, se limitam aos ocorridos nos anos de 2019, 2020 e 2021 e referente aos servidores ocupantes dos cargos de nível superior e dos integrantes do quadro da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, conforme apontamentos realizados no relatório do acórdão dos autos do processo n. 1114674 do TCEMG.

**Art. 3º** Para a conclusão dos trabalhos a Comissão de Processo Administrativo terá o prazo de sessenta (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de janeiro de 2024.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**